

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E AUXÍLIO EMERGENCIAL

1) PARA OS MICROEMPREENDEDORES:

- a. **AUXÍLIO EMERGENCIAL:** É um benefício financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) concedido aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19. Os requisitos devem ser acessos no site da Caixa: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>

2) PARA EMPRESAS DO RAMO TURÍSTICO:

- a. **REDUÇÃO DE SALÁRIO PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE TRABALHO:** durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar individualmente com o empregado a redução proporcional da jornada de trabalho e respectivamente do salário de seus empregados, por até 90 dias.

A redução salarial poderá alcançar os percentuais entre 25%, 50% E 70% do salário do empregado;

Em caso de redução salarial, o empregado fará jus à complementação salarial a ser paga pelo Governo Federal, denominada de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, tendo como base de cálculo o seguro-desemprego e o percentual de redução;

- b. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar individualmente a suspensão do contrato de trabalho pelo prazo máximo de 60 dias;

Durante o período de suspensão contratual, o empregado fará jus aos benefícios concedidos, como plano de saúde, vale-alimentação, etc.;

Nesse período, o empregado fará jus a 100% do valor compatível com o seguro-desemprego, referente ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, a ser pago pelo Governo Federal, à exceção na hipótese das empresas

que faturam mais que R\$ 4.800.000,00, onde a complementação pelo Governo será de 70%;

As empresas que tenham auferido no ano-calendário de 2019 receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 só poderão suspender o contrato de trabalho mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no percentual mínimo de 30% do valor do salário do empregado. Esse valor terá natureza indenizatória;

- c. **FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:** Ficam relativizados os prazos de aviso das férias coletivas e férias individuais. No caso de antecipação de férias individuais, o empregador poderá pagar o 1/3 constitucional juntamente com o 13º salário, ou seja, até 20/12/2020. O pagamento da remuneração das férias, contudo, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo. Poderão ser abrangidos por essa antecipação de férias inclusive aqueles que não detenham o período aquisitivo completo.
- d.
- e. **TELETRABALHO/HOME OFFICE:** Poderá o empregador unilateralmente alterar a forma de trabalho para teletrabalho/home office, sem registro em aditivo contratual, bastando a comunicação prévia ao empregado em 48 horas, destacando-se que a princípio nessa modalidade não há controle de jornada;
- e. **BANCO DE HORAS:** Fica autorizada a implantação por escrito e de forma individual, caso não haja na empresa, de banco de horas em regime especial, para compensação em até 18 meses contados do encerramento do estado de calamidade pública, independentemente de previsão coletiva diversa. Portanto, eventual período de inatividade da empresa ou do empregado poderá ser compensado mais à frente;
- f. **DIFERIMENTO DO FGTS:** Fica suspensa a exigibilidade do depósito de FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. Esses valores poderão ser pagos de forma parcelada, sem encargos ou multa. Na hipótese de rescisão, os valores deverão ser pagos, incluindo-se a multa fundiária;
- g. **ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS:** O gozo dos feriados poderá ser antecipado com comunicação prévia de 48 horas, aproveitando-se o período de inatividade do empregado neste momento de paralisação das atividades